



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vereadora Ivete Maria
Tel.: (73) 2101 2612

Projeto de Lei 034/2021

"Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa Capelania, nos estabelecimentos de ensino, Hospitais, Instituições Carcerárias, Instituições socioeducativa, no Município de Ilhéus e da outras providências".

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais,
Decreta;

Art. 1º - A presente regulamenta a prestação de assistência Religiosa Espiritual – Capelania, nos estabelecimentos de ensino, hospitais, instituições carcerárias socioeducativas e quarteis situados no Município de Ilhéus.

Art. 2º - É garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas, aos assistidos e seus familiares, permitindo-se-lhes a participação nos serviços religiosos organizados nos estabelecimentos de ensino, penal e hospitalar, condicionadas aos ditames impostos pela presente Lei, em favor dos interesses prevalecentes da coletividade.

Art. 3º - A assistência religiosa só poderá ser ministrada se houver manifestações dos interessados nesse sentido, uma vez que nenhum assistido poderá ser obrigado a participar de atividades religiosas

Art. 4º - Os estabelecimentos citados por esta Lei manterão local apropriado para os cultos religiosos.

Art. 5º - A assistência religiosa de que se trata a presente Lei é exercida pelos serviços de capelania, prestados por capelões constituídos, observando os preceitos desta Lei.

§ 1º. - Capelões de instituições legalmente constituídas, quando apresentados pelas mesmas, poderão eventualmente, dentro de suas limitações eclesiásticas, prestar serviços auxiliares de assistência religiosa e espiritual, supervisionados por um capelão.

Art. 6º - Os serviços de capelania constituem-se, dentro de outros de:

- I. Trabalho de Capelania.
- II. Aconselhamento.
- III. Orações
- IV. Manifestar a Santa Comunhão
- V. Ministrar a Palavra

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 29/03/2021
P.R.
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vereadora Ivete Maria
Tel.: (73) 2101 2612

Art. 7º - A assistência religiosa poderá ser ministrada:

- I. Aos discentes e docentes das entidades de ensino da rede Pública ou privada.
- II. Aos pacientes internados em hospitais Públicos ou privados.
- III. Aos reclusos em estabelecimentos prisionais, delegacias, quarteis ou estabelecimentos socioeducativos.
- IV. Aos Militares no ambiente dos quarteis.

Art. 8º - Será garantido o acesso dos representantes credenciados as dependências de todas as unidades hospitalares, prisionais e socioeducativas, para fins de prestação de assistência humana e religiosa, dispensados da revista manual e contando com a colaboração e segurança dos agentes, preservando o sigilo de entrevistas e confidencias pessoais dos presos, internados e funcionários.

Art. 9º - A assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visitas e os Capelães terão acesso às dependências dos hospitais e estabelecimentos prisionais ou socioeducativos, onde será prestada toda a colaboração necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10º - O acesso as dependências dos estabelecimentos de ensino, hospitais, instituições carcerárias, socioeducativas e quarteis, na conformidade do artigo anterior, fica condicionado a apresentação pelo Capelão, de credencial específica, fornecida pela ordem dos Capelães do Brasil.

Art. 11º - As instituições religiosas que desejarem prestar assistência aos assistidos, deverão cadastrar-se na ordem dos Capelães do Brasil, mediante a apresentação de cópias autenticadas de seus atos constitutivos, devidamente registrados a uma ordem regulamentadora da atividade.

Art. 12º - Somente poderá ser expedida credencial mediante a apresentação do termo de apresentação, identificação, idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo instituto de capelania de formação, bem como instituição religiosa a qual pertença o interessado.

Art. 13º - Deverá ser criado e mantido pela ordem dos Capelães do Brasil, um registro de identidade das pessoas que forem credenciadas.

Art. 14º - O cartão de credenciamento, além da identificação pessoal, constará de foto recente e terá validade não superior a um ano.



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vereadora Ivete Maria
Tel.: (73) 2101 2612

Art. 15º - Os locais e horários para realizações das ceremonias religiosas serão estabelecidos pela direção dos estabelecimentos.

Art. 16º - As instituições cadastradas poderão requerer credenciamento especial para o Capelão, para livre acesso: Entrar, visitar, inspecionar e permanecer em qualquer dependência dos estabelecimentos contidos no artigo 1º. Desta Lei.

Art. 17º - São requisitos indispensáveis de credenciamento dos respectivo interessados:

- I. Ser maior de 21 anos;
- II. Estar no exercício de seus direitos políticos se brasileiro;
- III. Estar regularmente no País se estrangeiro;
- IV. Ser pessoa de ilibada conduta moral e profissional;
- V. Ser apresentado pela entidade religiosa interessada na conformidade dos artigos 10º e 11º desta Lei;
- VI. Ser habilitado por instituição de Capelania, e registrado em uma entidade regulamentadora da atividade devidamente reconhecida e cumprir as exigências impostas pela Lei vigente.

Art. 18º - O eventual desrespeito às faculdades e garantias da pessoa credenciada gera responsabilidade disciplinar imputável ao agente público que lhe de causa.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 29 de março de 2021.

Vereadora Ivete Maria
DEM



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vereadora Ivete Maria
Tel.: (73) 2101 2612

JUSTIFICATIVA

Esse importante projeto de lei já é uma realidade muito bem-sucedida no Estado do Rio de Janeiro, onde o Governo Estadual sancionou Lei.1015/2015 como também no Estado da Bahia, Lei nº 22.930/2018.

A assistência espiritual individual é exercida por um profissional de Capelania Civil, existente de fato, no Brasil, desde o século XVI e vem crescendo significativamente.

A formação e a fiscalização do exercício do profissional de Capelania Civil nunca foram normatizadas, isto posto entendemos que deve ser de extrema urgência a regulamentação desta profissão, a fim de disciplinar todos os ângulos do seu exercício, socialmente útil e legalmente fiscalizável, para conservação do respeito mútuo.

A fiscalização em nosso entender, contribuirá para que se evitem conflitos por falta de diretrizes. Nosso projeto de Lei, reconhece a competência das entidades de Capelana Civil, que historicamente vem formando Capelães, capacitando-as para o exercício da Capelania Civil. Consideramos ademais, que os Capelães formados precisam ser credenciados pela OCB no qual examinará a formação, fornecerá o registro e fixará o código de ética e os procedimentos pertinentes, principalmente para evitar a ocorrência de oportunistas e enganadores.

O Projeto ora apresentado não cria corporativismo nem limita a prática da Capelania Civil a Católicos ou Evangélicos, o que seria constitucional, mas normatiza sua prática.

O Projeto reconhece Ordem dos Capelães do Brasil como órgão competente para fiscalização do exercício da profissão dos Capelães Civil. O Projeto é oportuno porque a Capelania Civil atende a realidade, tanto em termos de coerência como em termo de proteção à sociedade, porque os resultados de serviços diminuem significativamente os focos de tensão, maiores causadores de delitos e infelicidades humanas.

Este Projeto sobretudo, fará história na Saúde espiritual da nossa nação porque restaura de forma legal, princípios essenciais e sobretudo da profissão de Capelão Civil.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete da Vereadora Ivete Maria
Tel.: (73) 2101 2612

Por todo o exposto, espera a autora a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que a meu ver, atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 29 de março de 2021.

**Ivete Maria de Souza
Vereadora DEM**